

15 JUL 003417352

REGISTRADO
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97") e disposições pertinentes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), as partes:

na qualidade de cedente fiduciante:

PARQUE SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, n.º 326, Centro, CEP 18035-500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.170.612/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("Fiduciante"); e

na qualidade de credor fiduciário:

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.384/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como "Fiduciário"; e

na qualidade de devedora das obrigações garantidas:

GSP LOTEADORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, n.º 355, Jardim Altamira, CEP 38400-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.315.886/0001-98, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "Devedora".

(o Fiduciante, o Fiduciário e a Devedora são, quando em conjunto, doravante denominados "Partes" e, isoladamente, "Parte");

II – CONSIDERANDO QUE:

- a) A Devedora emitiu, nesta data, em favor da CHB – Companhia Hipotecária Brasileira, instituição financeira, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, n.º 267, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.694.628/0001-98 ("Cedente"), a Cédula de Crédito Bancário n.º GSP02 ("CCB");
- b) pela CCB, o Cedente concedeu um financiamento imobiliário à Devedora, no valor de R\$ 14.118.450,24 (quatorze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) ("Financiamento Imobiliário"), para aplicação no

17/02/20

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Registro de Jorocoba



28371 2500 JUN 21

Escritório de Registros e Cartório

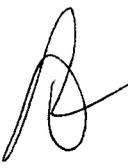


15 JUL 2011 003417352

REGISTRADO

desenvolvimento de quaisquer dos empreendimentos habitacionais descritos na referida CCB;

- c) em decorrência da concessão do Financiamento Imobiliário, a Devedora obrigou-se, *inter alia*, a pagar ao Cedente (i) o Financiamento Imobiliário concedido em seu favor, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CCB, bem como (ii) todos e quaisquer outros créditos devidos pela Devedora, ou titulados pelo Cedente, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB (sendo os direitos creditórios mencionados em "i" e "ii" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários");
- d) mediante celebração do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças* firmado, nesta data, entre o Cedente, o Fiduciário, a Devedora, e os Interveniente Anuentes ("Contrato de Cessão"), o Fiduciário adquiriu do Cedente a totalidade dos Créditos Imobiliários;
- e) o Fiduciante é a sociedade desenvolvedora do empreendimento denominado "*Parque São Bento*", localizado na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo ("Empreendimento"), o qual consiste em um loteamento, nos termos da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada ("Lei n.º 6.766/79");
- f) os lotes do Empreendimento foram ou serão comercializados mediante a celebração de *Instrumentos Particulares de Venda e Compra de Imóvel com Parcelamento de Preço e Alienação Fiduciária em Garantia* ("Contratos de Compra e Venda"), firmados ou a serem firmados entre o Fiduciante e os respectivos compradores de tais lotes ("Adquirentes"), por meio dos quais o Fiduciante vende aos Adquirentes os respectivos lotes e, em contrapartida, os Adquirentes os compram do Fiduciante, mediante o pagamento do preço correspondente, com a outorga de alienação fiduciária de tais lotes ao Fiduciante, em garantia do pagamento do preço ajustado;
- g) nos termos dos Contratos de Compra e Venda, os Adquirentes são obrigados, relativamente aos lotes adquiridos, (i) a realizar o pagamento do preço dos lotes, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, conforme o caso, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Adquirentes em virtude dos respectivos Contratos de Compra e Venda, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda (sendo os direitos creditórios mencionados em "i" e "ii" acima adiante designados, quando em conjunto, simplesmente como "Direitos Creditórios");



3



15 JUL 2011 0034 17352

- REGISTRADO
- h) o Fiduciante, neste sentido, tem interesse em ceder fiduciariamente ao Fiduciário, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, abaixo definidas e ajustadas na CCB, a integralidade dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda correspondentes aos lotes do Empreendimento, devidamente descritos e caracterizados no Anexo I a este instrumento (respectivamente "Cessão Fiduciária", "Recebíveis Imobiliários" e "Lotes");
 - i) logo após, o Fiduciário emitirá 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária sob a forma escritural ("CCI"), para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes da CCB, incluindo garantia correspondente à presente Cessão Fiduciária, por meio do *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural* ("Escritura de Emissão") a ser firmado, nesta data, entre o Fiduciário e a Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54;
 - j) ato contínuo, o Fiduciário vinculará os Créditos Imobiliários representados pela CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 4ª série de sua 5ª emissão ("CRI"), por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização") a ser firmado, nesta data, entre a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. inscrita no CNPJ/MF n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") e o Fiduciário ("Operação");
 - k) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão Fiduciária, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados no presente Contrato de Cessão Fiduciária, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato de Cessão Fiduciária, terão o significado que lhes é atribuído na CCB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do presente Contrato de Cessão Fiduciária o Fiduciante cede fiduciariamente em favor do Fiduciário a totalidade dos Recebíveis Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda firmados entre o Fiduciante e os Adquirentes referentes à venda dos Lotes relacionados no Anexo I ao



EM BRANCO

Registro de Jorocoba
OFICIAL DE REGISTRO DE MOVILES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA



REGISTRO CIVIL

532113003 JUL 21

REGISTRO CIVIL



15 JUL 2011 003417352

presente Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que os Recebíveis Imobiliários abrangem os respectivos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda.

2.1.1 Para os fins do item 2.1 acima, o Fiduciante declara conhecer e aceitar todos os termos e condições da CCB.

2.2 A transferência da titularidade fiduciária dos Recebíveis Imobiliários, pelo Fiduciante ao Fiduciário, opera-se nesta data, e subsistirá até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas.

2.2.1 O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

2.3 Para os fins do disposto no artigo 18 da Lei n.º 9.514/97 e artigo 1.424 do Código Civil, as características das Obrigações Garantidas encontram-se estabelecidas na CCB, e são a seguir descritas:

- (i) Total da Dívida: o valor total das Obrigações Garantidas corresponde, na presente data, a R\$ 14.118.450,24 (quatorze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos);
- (ii) Local, data e forma de pagamento: nos termos da CCB: (a) as Obrigações Garantidas deverão ser pagas, pela Devedora, diretamente ao Fiduciário, na qualidade de cessionário dos Créditos Imobiliários, por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo); e (b) as Obrigações Garantidas deverão ser pagas mensalmente, a partir de 10 de julho de 2011 e com vencimento final em 10 de fevereiro de 2019; e
- (iii) Juros Remuneratórios: taxa de 10,0% (dez inteiros por cento) ao mês efetiva, pagos mensalmente;
- (iv) Atualização Monetária: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"), ou índice que venha a substituí-lo nos termos do item 1.2 e seus subitens da Seção IV – "Condições da Operação" da CCB; e
- (v) Encargos Moratórios: juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor vencido e não pago, na forma prevista na CCB.



2o. RTD SOROCABA
REGISTRO n. 161.149
15/09/2011.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MCRD/11/15/11

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284

2.4 O Fiduciante responsabiliza-se pela existência, legitimidade e solvabilidade dos Recebíveis Imobiliários, garantindo que não são e não serão objeto de qualquer outro ônus, restrição ou contestação por parte de terceiros ou dos respectivos Adquirentes.

2.5 As Partes desde já convencionam que todos os Recebíveis Imobiliários serão pagos pelo respectivo Adquirente por meio de boleto bancário/cheque/DOC/TED diretamente na conta-corrente de titularidade do Fiduciário n.º 1977-1, mantida na agência 3391 do Banco Bradesco S/A (“Conta Centralizadora”), devendo o Fiduciante comunicar cada um dos Adquirentes a respeito da Cessão Fiduciária dos Recebíveis Imobiliários, mediante envio de notificação, na forma do Anexo III ao presente Contrato de Cessão Fiduciária.

2.6 Os recursos arrecadados na Conta Centralizadora, ao exclusivo critério do Fiduciário, poderão ser liberados da garantia de Cessão Fiduciária e serem destinados à amortização do saldo devedor do Financiamento Imobiliário, calculado na forma prevista na CCB.

2.7 É expressamente pactuado entre as Partes que, enquanto não ocorra um Evento de Inadimplemento (definido na Cláusula Oitava abaixo), o Fiduciário transferirá ao Fiduciante todos os valores recebidos a título de pagamento dos Recebíveis Imobiliários, deduzidos de todos os pagamentos, retenções e compensações previstos na CCB, inclusive os valores necessários para a recomposição da Razão Mínima referente ao Fundo de Reserva, conforme estabelecido na CCB, mediante depósito em conta corrente de livre movimentação, de titularidade do Fiduciante e a ser por ele oportunamente indicada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

2.7.1 Na ocorrência e na continuidade de um Evento de Inadimplemento, o Fiduciário poderá utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora para o pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente ao Fiduciante.

2.8 Os Contratos de Compra e Venda que representam, identificam e formalizam os Recebíveis Imobiliários, seus anexos e garantias, permanecerão com o Fiduciante na qualidade de Fiel Depositário (conforme adiante definido), observado o disposto na Cláusula Sexta abaixo.

2.9 Em decorrência da obrigação assumida pela Devedora na CCB, o Fiduciante desde já autoriza o Fiduciário a reter os valores necessários ao pagamento das despesas mensais do Patrimônio Separado.

2.10 Caso o Fiduciante, por qualquer razão, venha a receber diretamente dos Adquirentes qualquer valor relativo aos Recebíveis Imobiliários, esta deverá, na qualidade de Fiel Depositário dos mesmos, na pessoa de seus representantes legais, transferir para a Conta Centralizadora a integralidade dos valores recebidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios, sem prejuízo da atualização monetária pela Atualização Monetária, com cálculo *pro rata die*, se necessário, até a data da efetiva transferência.





15 JUL 2011 003417352

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1 O Fiduciante deverá (i) dentro de 20 (vinte) dias úteis contados da data de celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento, levar o presente Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer aditamento a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local onde o Fiduciante e o Fiduciário estão sediados; e (ii) dentro de 10 (dez) dias contados da data da celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditamento, apresentar ao Fiduciário os documentos comprobatórios da realização de tais registros, em forma e conteúdo razoavelmente satisfatórios ao Fiduciário. Todas as despesas relacionadas aos registros previstos nesta cláusula correrão exclusivamente às expensas do Fiduciante.

3.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Fiduciante constitui neste ato, na melhor forma de direito, o Fiduciário seu bastante procurador para, agindo isoladamente, praticar todos os atos necessários ao registro do presente Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer aditamento a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local onde o Fiduciante e o Fiduciário estão sediados, às expensas do Fiduciante, comprometendo-se a reembolsar o Fiduciário por quaisquer despesas por este incorridas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

4.1 O Fiduciante declara ao Fiduciário que, na data deste Contrato de Cessão Fiduciária:

- (i) tem plena capacidade para firmar este Contrato de Cessão Fiduciária, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente os Recebíveis Imobiliários;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte do Fiduciante, bem como não violam e nem violarão: (a) qualquer disposição do contrato/estatuto social ou qualquer outro documento constitutivo do Fiduciante; (b) qualquer obrigação contratual relevante do Fiduciante; ou (c) qualquer lei aplicável ao Fiduciante;
- (iii) os Recebíveis Imobiliários encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo-lhe vedado cedê-los a qualquer título, aliená-los ou sobre ele constituir, de qualquer forma, quaisquer ônus ou gravame real, sem a prévia e expressa anuência do Fiduciário, sob pena de declaração do vencimento antecipado do financiamento objeto da CCB;
- (iv) mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula Terceira do presente Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária constituirá um direito real de garantia, válido, legal e exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

EM BRANCO

REGISTRO DE JOROBDO
OFICIAL DE REGISTRO DE PROVEDOS, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESCA JURIDICA



RECIBIDO

583714003-1-325

REGISTRO DE JOROBDO



15 JUL 2011 003617352

REGISTRADO

- (v) não é necessária a obtenção, pelo Fiduciante, de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação e manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis Imobiliários de acordo com este Contrato de Cessão Fiduciária, ou à assinatura e cumprimento do presente pelo Fiduciante; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) ao exercício, pelo Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária e na CCB, exceto os registros mencionados na Cláusula Terceira acima; e
- (vi) não há nenhum litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou órgão administrativo com relação ao presente Contrato de Cessão Fiduciária, aos Recebíveis Imobiliários ou a quaisquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do Fiduciante, seja iminente, e que afete materialmente e de forma adversa o Fiduciante, os Recebíveis Imobiliários, ou quaisquer das obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Fiduciante obriga-se perante o Fiduciário, a partir da presente data, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, nos seguintes termos:

- (i) apresentar ao Fiduciário, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do presente Contrato de Cessão Fiduciária, os avisos de recebimento (AR) referentes à entrega de notificação a cada um dos Adquirentes dos Lotes, na forma do Anexo III a este Contrato de Cessão Fiduciária, informando-os a respeito da presente Cessão Fiduciária e instruindo-os, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o pagamento dos Recebíveis Imobiliários na Conta Centralizadora, não podendo modificar o domicílio bancário de tais pagamentos sem a prévia anuência do Fiduciário, bem como devendo fornecer ao Fiduciário, ou a quem este indicar, cópia da referida notificação, contendo as respectivas vias originais da notificação;
- (ii) sem o prévio consentimento por escrito do Fiduciário ou de quem este indicar, o Fiduciante não: (a) criará, incorrerá ou permitirá a existência de qualquer ônus ou opção em favor de, ou qualquer reclamação de qualquer pessoa física ou jurídica (“Pessoa”) com relação aos Recebíveis Imobiliários; ou (b) cederá, transferirá ou permutará os Recebíveis Imobiliários, no todo ou em parte;
- (iii) defender os direitos e interesses do Fiduciário sobre os Recebíveis Imobiliários contra quaisquer reclamações e demandas de quaisquer Pessoas;
- (iv) a qualquer tempo, e de tempos em tempos, mediante solicitação escrita do Fiduciário ou quem este indicar e exclusivamente às expensas do Fiduciante, este

EM BRANCO

REGISTRO DE ROZEMBIA, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA



REGISTRO

52371300371325

REGISTRO DE ROZEMBIA, TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO

15 JUL 2011 003417352



deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, celebrar quaisquer instrumentos e documentos adicionais e tomar quaisquer providências solicitadas pelo Fiduciário que sejam necessárias para fins de obter ou preservar integralmente os benefícios do presente Contrato de Cessão Fiduciária e os direitos e poderes aqui outorgados;

- (v) a manter o Fiduciário, seus respectivos sucessores, cessionários, empregados e agentes indenados de toda e qualquer responsabilidade, custos e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios), desde que devidamente comprovados, (a) relativos a, ou resultantes de qualquer atraso no pagamento de qualquer imposto ou outros tributos que possam ser devidos com relação aos Recebíveis Imobiliários, (b) relativos a, ou resultantes de qualquer declaração falsa ou incompleta realizada pelo Fiduciante nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato de Cessão Fiduciária ou de suas obrigações contidas na presente Cláusula Quinta e das demais disposições do presente Contrato de Cessão Fiduciária, ou (c) relativos à constituição e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária contemplada no presente Contrato de Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, as providências descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Cessão Fiduciária);
- (vi) o Fiduciante deverá outorgar ao Fiduciário, na data do presente Contrato de Cessão Fiduciária, e deverá manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do Anexo II ao presente Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) o Fiduciante deverá informar ao Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua ciência, a ocorrência de quaisquer eventos relevantes que possam, direta ou indiretamente, vir a ter um efeito adverso substancial sobre a garantia criada por este Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) o Fiduciante deverá informar ao Fiduciário ou a quem este indicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua ciência, a ocorrência de qualquer evento que faça ou que possa fazer com que as declarações prestadas neste Contrato de Cessão Fiduciária se tornem inverídicas, incorretas, incompletas, ou inválidas, a qualquer tempo, imediatamente quando tomar conhecimento de tal fato;
- (ix) o Fiduciante deverá fornecer ao Fiduciário ou a quem este indicar, nos termos da Cláusula Sexta abaixo, todas as informações e documentos solicitados com relação aos Recebíveis Imobiliários que sejam solicitados pelo Fiduciário de forma a permitir que o Fiduciário execute as disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária; e

EM BRANCO
REGISTRO DE REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro de Jorocoba



REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
2003 JUL 21

REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



15 JUL 2011 003417352

REGISTRADO

- (x) o Fiduciante deverá mencionar nas suas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis ao Fiduciante, a Cessão Fiduciária em garantia prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária.

5.2 O Fiduciante obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar o Fiduciário, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação neste sentido, por todos e quaisquer prejuízos, danos, custos e/ou despesas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios devidamente documentados) que o Fiduciário venha a incorrer em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, ou do descumprimento de qualquer obrigação aqui prevista.

5.3 Além das situações previstas em lei, caso, em qualquer hipótese, inclusive em razão do pagamento antecipado dos Recebíveis Imobiliários, a somatória do saldo devedor atualizado dos Recebíveis Imobiliários objeto da Cessão Fiduciária for inferior a **109% (cento e nove por cento)** do saldo devedor atualizado da CCB, o Fiduciante deverá recompor a Cessão Fiduciária, substituindo os Recebíveis Imobiliários ou incluindo novos Contratos de Compra e Venda ao presente Contrato, na forma e prazo previstos nos itens 5.5 a 5.6, abaixo, até atingir, pelo menos, a razão de **118% (cento e dezoito por cento)** do saldo devedor atualizado da CCB ("Limite da Garantia").

5.3.1 Para o cálculo do Limite de Garantia, não serão considerados os Recebíveis Imobiliários que possuam histórico de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias à época da verificação, os quais deverão ser objeto de substituição pelo Fiduciante.

5.4 A verificação do Limite da Garantia de que trata o item 5.3. acima será apurada mensalmente pelas Partes, observado que o Fiduciante compromete-se a prestar todas as informações necessárias, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do Fiduciário, mediante envio de relatórios, a partir de setembro de 2011, para que o Fiduciário possa apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Recebíveis Imobiliários.

5.4.1 Os relatórios encaminhados pelo Fiduciante à Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.4 acima, deverão apresentar, por Contrato de Compra e Venda: (i) informações atualizadas sobre as parcelas a vencer do fluxo de Recebíveis Imobiliários, com indicação das datas de vencimento, devidos por cada Adquirente, bem como (ii) os montantes dos pagamentos, liquidações antecipadas e/ou desistências realizadas pelos Adquirentes.

5.4.2 Com relação aos Recebíveis Imobiliários em atraso devidos pelos Adquirentes, os relatórios encaminhados pelo Fiduciante à Fiduciária deverão discriminar o saldo vencido e a data de vencimento das respectivas parcelas por Contrato de Compra e Venda, divididos entre os seguintes períodos: (i) saldo em atraso até 30 (trinta) dias corridos; (ii) saldo em atraso entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos; (iii) saldo em atraso entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias corridos; e (iv) saldo em atraso acima de 91 (noventa e um) dias corridos.

111

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA



RECEBUEO

523714003 JUL 12

REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA



15 JUL 2011 003417352

REGISTRADO

5.5 A Devedora e o Fiduciante obrigam-se a, nas hipóteses de recomposição ou substituição da garantia acima previstas, ceder fiduciariamente à Fiduciária novos Direitos Creditórios em montante suficiente ao atendimento do Limite de Garantia, sendo que, em caso de substituição, tais direitos creditórios deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade – Recomposição/Substituição"):

- a) Não possuam parcelas em aberto à época da recomposição e/ou substituição;
- b) LTV máximo de 80% (oitenta por cento); e
- c) Nenhuma parcela com atraso superior a 60 (sessenta dias).

5.5.1 A recomposição da Cessão Fiduciária deverá ser formalizada pelas Partes em até 30 (trinta) dias contados do envio de comunicação pelo Fiduciário a respeito do desenquadramento do Limite de Garantia.

5.6 Em caso de substituição da garantia, no todo ou em parte, o Fiduciário liberará da garantia os Recebíveis Imobiliários que forem substituídos nos termos dos itens 5.4 a 5.5.1 acima, para que o Fiduciante tome todas as providências que entenda adequadas para o recebimento de seu crédito.

5.7 Em caso de atraso na substituição ou recomposição da garantia por mais de 2 (dois) meses, o Fiduciário poderá, a seu critério, e independentemente de qualquer prévia notificação, judicial ou extrajudicial, utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora, bem como o fluxo futuro dos Recebíveis Imobiliário adimplentes para pagamento das Obrigações Garantidas.

5.8 A constatação pelo Fiduciário do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações ou obrigações do Fiduciante constantes deste Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, acarretará o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado conforme previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária, com a execução da presente garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

6.1 Nos termos dos artigos 627 e seguintes (com exceção do artigo 644) e do artigo 1.363, todos do Código Civil, o Fiduciante é neste ato nomeado e constituído pelo Fiduciário como fiel depositário ("Fiel Depositário") de todos os documentos que representam, identificam e formalizam os Recebíveis Imobiliários, seus anexos e garantias (conjuntamente, "Documentos Comprobatórios"), que ficarão sob sua responsabilidade, comprometendo-se a entregá-los ao Fiduciário, ou a quem o Fiduciário indicar, sob sua responsabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Fiduciário ao Fiduciante nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes.



EM BRANCO

REGISTRO DE JOROCABA
OFICIAL DE REGISTRO DE NOMBRES, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



REGISTRO

52371100311325

REGISTRO DE JOROCABA



15 JUL 2011 003417352

REGISTRADO

6.1.1 O Fiel Depositário poderá ser substituído, de comum acordo entre as Partes, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário.

6.1.2 O Fiel Depositário continuará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios até que seja formalizada, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto da Cláusula 6.1 acima.

6.2 O Fiel Depositário manterá a guarda de todos os Documentos Comprobatórios com o máximo cuidado e diligência, em nome e por conta do Fiduciário, a partir da presente data, até a liquidação dos Recebíveis Imobiliários, ou até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCUSSÃO E COBRANÇA

7.1 Em caso de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, ou nas hipóteses do artigo 1425 do Código Civil (e decorridos os respectivos prazos de cura previstos na CCB ou no Código Civil, conforme o caso, sem que o inadimplemento tenha sido sanado) ("Evento de Inadimplemento"), o Fiduciário, poderá exercer, adicionalmente a todos os demais direitos e ações outorgadas no presente Contrato de Cessão Fiduciária e em qualquer outro instrumento ou contrato garantindo, comprovando ou relacionando às Obrigações Garantidas, todos os direitos e ações do Fiduciário de acordo com as leis brasileiras, incluindo, sem limitação, os direitos previstos na Lei n.º 4.728/65, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, e na Lei n.º 9.514/97, e no Artigo 1.433, IV do Código Civil.

7.1.1 Sem limitação das disposições acima, o Fiduciário poderá, sem a obrigação de demandar o cumprimento ou de apresentação, protesto, aviso ou notificação de qualquer espécie (exceto por qualquer notificação prevista no presente Contrato de Cessão Fiduciária) ao Fiduciante, à Devedora ou a qualquer outra Pessoa (todas essas demandas, apresentações, protestos, avisos e notificações são, neste ato, expressamente renunciadas pelo Fiduciante na medida permitida por lei), em referidas circunstâncias imediatamente cobrar, receber, apropriar-se, realizar ou executar os Recebíveis Imobiliários e suas respectivas garantias, no todo ou em parte, e/ou poderá imediatamente ceder e entregar os Recebíveis Imobiliários, no todo ou em parte (ou contratar terceiro para fazê-lo), em uma ou mais parcelas, por dinheiro ou a crédito ou para entrega futura sem a assunção de qualquer risco de crédito, porém sempre de forma a obter o melhor preço possível para os Recebíveis Imobiliários, observado o disposto na Lei n.º 4.728/65, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, e na Lei n.º 9.514/97, e no artigo 1.433, IV, do Código Civil.

7.2 O Fiduciário deverá utilizar quaisquer recursos oriundos da excussão dos Recebíveis Imobiliários para pagamento das Obrigações Garantidas, após o pagamento de quaisquer despesas de cobrança, recuperação, recebimento, apropriação, realização ou venda dos

EMI BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE FISCAL JURÍDICA

registro de Torocaba



RECIBO

52871300311325

OFICIAL DE REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE FISCAL JURÍDICA

26.RTD SOROCABA
REGISTRO.n.161.149
15/09/2011.

15 JUL 2011 003417352

REGISTRADO

Recebíveis Imobiliários, desde que de acordo com as práticas e os valores adotados pelo mercado e devidamente comprovados, e somente após a referida aplicação dos recursos deverá o Fiduciário retornar o que sobejar, caso haja, ao Fiduciante. Na medida do permitido por lei, o Fiduciante renuncia a toda e qualquer reclamação, demanda ou ação que possam ter em face do Fiduciário decorrente do exercício pelo Fiduciário dos direitos previstos no presente Contrato de Cessão Fiduciária. Caso qualquer notificação de uma venda proposta ou de outra alienação dos Recebíveis Imobiliários venha a ser necessária nos termos da lei, referida notificação deverá ser considerada razoável e apropriada, se entregue nas formas previstas no presente Contrato de Cessão Fiduciária, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da referida venda ou alienação.

7.3 O Fiduciante neste ato irrevogavelmente nomeia o Fiduciário, na pessoa dos representantes do Gestor, como mandatário, nos termos dos Artigos 653 e seguintes do Código Civil, com os mais amplos poderes para tomar, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todas as providências necessárias e para elaborar e celebrar qualquer instrumento de cessão dos Recebíveis Imobiliários cedidos fiduciariamente, observados os termos deste Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável, podendo, para tanto, praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, sendo certo que o Fiduciante neste ato ratifica e confirma tudo o que o Fiduciário, como seu mandatário, fizer em virtude do disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária. A nomeação do Fiduciário como procurador nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária será irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1 O Fiduciante permanecerá obrigado, nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, e os Recebíveis Imobiliários permanecerão sujeitos à cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato de Cessão Fiduciária, ainda que qualquer das Obrigações Garantidas, dos Recebíveis Imobiliários, ou a responsabilidade do Fiduciante, nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, venha a ser, de tempos em tempos, no todo ou em parte, novada, postergada, aditada, modificada, antecipadamente vencida, comprometida, renunciada ou liberada.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DOS DEVERES CONCERNENTES ÀS GARANTIAS

9.1 O único dever do Fiduciário com relação à custódia, guarda e preservação dos Recebíveis Imobiliários, estejam estes ou não sob sua posse, deverá ser de negociar os referidos Recebíveis Imobiliários da mesma forma que negociariam com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade. Nem o Fiduciário, nem tampouco seus respectivos conselheiros, diretores, empregados ou agentes deverão ser responsáveis pela falha em exigir, cobrar ou realizar qualquer parte dos Recebíveis Imobiliários, ou por qualquer atraso em fazê-lo, ou deverão estar obrigados a vender ou de outra forma alienar qualquer parte dos Recebíveis Imobiliários mediante solicitação do Fiduciário ou qualquer outra Pessoa ou a tomar qualquer outra providência de qualquer outra forma com relação aos Recebíveis Imobiliários, no todo ou

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE BIENES, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Registro de Jorocoba



OFICINA

525113003 JUL 21

REGISTRO DE BIENES, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICINA

YUCATÁN



20. RTD SOROCABA
REGISTRO n. 161.149
15/09/2011.

15 JUL 2011 003417352

REGISTRADO

em parte. Os direitos do Fiduciário nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária não serão condicionados ou contingentes à tutela de qualquer credor fiduciário de qualquer direito ou ação contra o Fiduciante ou contra qualquer outra Pessoa que possa ser ou tornar-se responsável com relação a qualquer parte das Obrigações Garantidas ou contra qualquer garantia para o pagamento das Obrigações Garantidas, garantias fidejussórias ou direito de compensação relativos às Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INDENIZAÇÕES

10.1 O Fiduciante deverá (i) indenizar, reembolsar e manter indene o Fiduciário e seus sucessores, cessionários, empregados, agentes e afiliadas (individualmente a "Parte Indenizada", e coletivamente, as "Partes Indenizadas") contra todas as ações, prejuízos, danos, penalidades, e responsabilidades (incluindo, sem limitação, responsabilidades por multas) de qualquer natureza, que sejam estabelecidas por sentença transitada em julgado, e (ii) reembolsar cada Parte Indenizada por todos os custos e desembolsos, incluindo despesas com honorários advocatícios de acordo com as práticas e os valores adotados pelo mercado e/ou fixados pelo juiz, bem como as custas e despesas judiciais devidamente comprovadas, incorridas, relativas, decorrentes, ou resultantes do quanto disposto no item "(i)" desta Cláusula, ou do exercício por qualquer Parte Indenizada de qualquer direito ou ação outorgada nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária (excluindo quaisquer obrigações, prejuízos, danos, penalidades, e responsabilidades - incluindo, sem limitação, responsabilidade por multas - ou despesas de qualquer natureza incorridas ou decorrentes de dolo ou negligência da Parte Indenizada).

10.2 O Fiduciário não deverá ser responsável, em nenhuma hipótese, na ausência de dolo ou negligência, por qualquer matéria relativa ao presente Contrato de Cessão Fiduciária que não seja prestar contas por valores ou outros bens recebidos nos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária.

10.3 As obrigações de indenização do Fiduciante prevista nesta Cláusula Décima continuarão em pleno vigor e eficácia, independentemente do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÉRMINO E DA LIBERAÇÃO

11.1 Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato de Cessão Fiduciária será extinto e o Fiduciário, mediante a solicitação e às expensas do Fiduciante, deverá prontamente celebrar e entregar ao Fiduciante um instrumento apropriado reconhecendo o cumprimento e a extinção deste Contrato de Cessão Fiduciária, e cederá, transferirá e entregará ao Fiduciante os Recebíveis Imobiliários que possam estar sob a sua posse e que ainda não tenham sido vendidos ou de outra forma aplicados ou liberados de acordo com este Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com quaisquer valores a qualquer tempo mantidos pelo Fiduciário. O Fiduciante poderá solicitar ao Fiduciário declaração de que foram integralmente cumpridas as Obrigações Garantidas.



EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Registro de Jorocoba



RECIBIDO

25 JUL 2003

SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIA

15 JUL 2011 003417352

REGISTRADO

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



11.1.1 Fica estabelecido que todas as indenizações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária subsistirão à extinção deste Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, as indenizações previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES

12.1 Caso qualquer disposição deste Contrato de Cessão Fiduciária venha a ser considerada ilegal ou inexecutável em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz na medida da sua ilegalidade ou inexecutabilidade, não invalidando quaisquer outras disposições aqui contidas, nem a sua validade, legalidade ou executabilidade em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que as disposições de qualquer lei ou regulamento que resultam na proibição ou inexecutabilidade possam ser objeto de renúncia, elas são por este ato renunciadas pelo Fiduciante na medida máxima permitida por lei, de modo que o presente Contrato de Cessão Fiduciária seja considerado válido e vinculante, e que a cessão fiduciária ora constituída configure continuamente uma garantia prioritária sobre os Recebíveis Imobiliários, executável em cada caso em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

13.1 Nenhum atraso por parte do Fiduciário no exercício de qualquer poder ou direito nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos ou poderes; tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder. Nenhuma falha do Fiduciário no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato de Cessão Fiduciária deverá constituir uma renúncia ao exercício de qualquer outro direito ou de qualquer exercício adicional de tal direito. Nenhuma renúncia do Fiduciário a qualquer direito nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverá constituir uma renúncia a qualquer outro direito.

13.2 A renúncia do Fiduciário a qualquer direito ou ação prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária em qualquer oportunidade não deverá constituir uma restrição a qualquer direito ou ação que o Fiduciário teria de outra forma em uma oportunidade futura. Os direitos e ações previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária são cumulativos e poderão ser exercidos individualmente ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou ações previstos em lei.

13.3 Nenhum dos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária poderá ser alterado, renunciado, ou de outra forma modificado de qualquer forma, salvo se por escrito e assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax,

EM BRANCO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Registro de Sorocaba



REGISTRADO

12707 003711325

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS

15 JUL 2011 003417352

REGISTRADO

courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação.

14.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

14.3 Para os fins da Cláusula 14.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Contrato de Cessão Fiduciária é parte integrante e inseparável da CCB, como se nele estivesse transcrito, sujeitando-se a todos os seus termos e condições, quando aplicáveis, para todos os fins e efeitos de direito.

15.2 As Partes reconhecem desde já que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.3 Totalidade das Avenças. Este Contrato de Cessão Fiduciária representa a totalidade das avenças entre as Partes com relação à matéria aqui contemplada, e não há promessas, compromissos ou declarações do Fiduciário com relação à matéria contemplada neste Contrato de Cessão Fiduciária que não esteja expressamente estabelecida ou mencionada neste Contrato de Cessão Fiduciária.

15.4 Nenhuma Obrigação por Parte do Fiduciário. Os poderes conferidos ao Fiduciário por meio deste Contrato de Cessão Fiduciária são unicamente para proteger seus interesses com relação aos Recebíveis Imobiliários, e não deverão impor ao Fiduciário qualquer obrigação de exercer tais poderes. O Fiduciário deverá ser responsável apenas pelos valores que forem de fato recebidos em função do exercício de seus poderes, e nem o Fiduciário, ou quaisquer de seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou representantes, deverão ser responsáveis perante o Fiduciante por qualquer ato ou omissão em razão deste Contrato de Cessão Fiduciária, salvo em caso de dolo ou negligência.

15.5 Sucessores e Cessionários. Este Contrato de Cessão Fiduciária deverá constituir um direito contínuo sobre os Recebíveis Imobiliários e deverá: (i) permanecer em pleno vigor e



EM BRANCO

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Registro de Jorocoba



REGISTRADO

52811300311325

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

15 JUL 2011 00:34:17 352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



REGISTRADO

feito, sujeito a liberação ou término conforme o previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) obrigar o Fiduciante, seus sucessores e cessionários, sendo certo, entretanto, que o Fiduciante não deverá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui estabelecidos sem o prévio consentimento por escrito do Fiduciário. Todos os acordos, afirmações, declarações e garantias feitos pelo Fiduciante neste Contrato de Cessão Fiduciária serão considerados utilizados pelo Fiduciário e subsistirão à celebração e entrega deste Contrato de Cessão Fiduciária, não obstante qualquer investigação feita pelo Fiduciário ou em seu nome.

15.6 Consulta ao BACEN. O Fiduciante desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, o Fiduciário a consultar, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária, os seus dados constantes da Central de Risco de Crédito do BACEN, SERASA e/ou quaisquer outros órgãos, entidades ou cadastros de proteção ao crédito julgados pertinentes pelo Fiduciário, independente de prévia notificação ao Fiduciante.

15.7 Lei Aplicável. Este Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

15.8 Execução Específica. O Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações ora assumidas pelo Fiduciante, conforme previsto nos artigos 461, 461-A, 621, e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ARBITRAGEM

16.1 Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão Fiduciária será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/1996.

16.2 A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as Partes adotam e declaram conhecer.

16.2.1 As especificações dispostas neste Contrato de Cessão Fiduciária têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

16.3 A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão Fiduciária. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

16.4 A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação



15 JUL 2011 08:40:17 3520 f

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

16.5 Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei n.º 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

16.6 A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

16.7 A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

16.8 A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

16.9 A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

16.9.1 As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

16.10 Não obstante o disposto nesta Cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.11 De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta Cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta Cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficientes do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento



15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
n°3188284



instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Cessão Fiduciária em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, tudo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de junho de 2011.

PARQUE SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Fiduciante

Por:
Cargo:



[Signature]

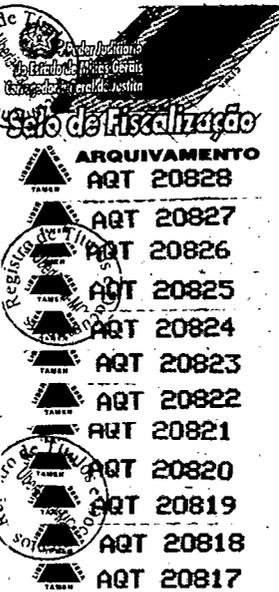
João Paulo dos Santos Paes
Diretor

Por:
Cargo:



CGIA SECURITIZADORA S.A.
Fiduciário

Por:
Cargo:



Por:
Cargo:

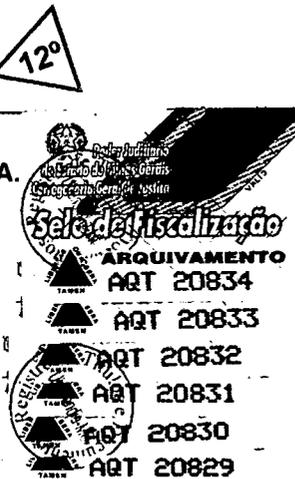


Testemunhas:

[Signature]

Nome: Viviane Takaishi
RG n.º: RG. 26.741.710-2
CPF/MF n.º: CPF. 297.714.728-44

Por:
Cargo:



Por:
Cargo:



Nome: Gabriela Ferreira
RG n.º: RG 44 907 444-4
CPF/MF n.º: CPF 385 864 268-14

GSP LOTEADORA LTDA.
Devedora

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil
de Pessoas Jurídicas
Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34) 3321-42250, Uberlândia/MG
Protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o n°3188284

Uberlândia, 06 outubro de 2011
Wilmá Marquez Borges - Oficial
Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos
Escrivente: Cintia Matias A.L. Aguiar

RTDPJ
Valor Total: R\$ 867,20
R\$ 269,54
R\$ 1136,74

Recibo n°220184-11



000020

12707 003712325

OSEIAS FERREIRA NOBRE FILHO
Substituto

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Rua XV de Novembro, 244 - 9º andar - Centro - CEP. 01013-000 - São Paulo/SP
R\$ 2.668,30 Protocolado e prenotado sob o n. 3.417.354 em
R\$ 758,36 15/07/2011 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 561,75 sob o n. 3.417.352, em títulos e documentos.
R\$ 140,44 São Paulo, 15 de julho de 2011
R\$ 140,44
Total R\$ 4.269,29

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Negro - Oficial
Oseias Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto

TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01411-000
BEL HOMERO SANTY - TABELIÃO - Tel. (11) 8549-4777 - Fax (11) 8544-634

Reconheço por semelhança as firmas: REYNALDO GALVES LEA
REYNALDO GALVES LEA, as quais conferem com os dados
depositados em Cartório.
São Paulo, 14 de Julho de 2011
Em testemunho da verdade.
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1107140955225, Firma: R\$ 5,50, Total: R\$ 11,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTY
Cidade: São Paulo - SP
Escrevente Autorizado: 1042AA53066

2. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado em 15/09/2011, Protocolado e Registrado em microfilme
sob n. de ordem 161.149 em 15/09/2011.

DENISE DA SILVA
20
TDP/J
SOROCABA

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	DIL/ECT	TOTAL
2.668,30	758,36	561,75	140,44	140,44	0,00	4.269,29

(X) Escrevente Autorizada: Denise da Silva
() Escrevente Autorizada: Michéa Chagas de Assis Moraes

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Espinha com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3055-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança (Firmas) COM VALOR econômico
de: JOAO PAULO DOS SANTOS (PACIFICO)
SAO PAULO, 12 de Julho de 2011. Total: R\$ 5,50 12:46:32

EDUARDO BEZERRA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil
Cartório de Notas
1059AA295280

AA682986

Oficial de Registro de Tít. e
Docs. e Civil de Pessoa Jurídica
Conferido e Registrado Por:
Marcos Silva da Cunha

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº 3188284



REGISTRADO
ANEXO I ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gaia Securitizadora S.A. e GSP Loteadora Ltda., em 15 de junho de 2011.

DESCRIÇÃO DOS LOTES, CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO E RESPECTIVOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
146048	EH	1	TEREZINHA INES KASHIRAJIMA	39604896920	100.248,60
145304	CI	35	LEANDRO GONCALVES RASSO	21879162865	97.488,59
144882	DL	80	RITA DE CASSIA CUSTODIO DE MORAES	37794709857	93.140,82
145402	DR1	41	MAURICIO BONFIM DE OLIVEIRA	28190901842	89.943,22
144768	CE2	40	SILVANA APARECIDA DE PAULA	9406121867	86.393,25
144770	CE2	41	SILVANA APARECIDA DE PAULA	9406121867	86.393,25
144986	CD	80	DANIEL SANTOS DOS ANJOS	21463508816	74.682,78
145172	CC	40	CELSO SILVIANO DE OLIVEIRA	10714874850	71.314,73
145310	EP	1	JUSSARA MIGLIORINI	34702655850	69.656,07
146208	DX	14	ANDERSON DIAS ROMAN DA SILVA	34639350821	65.200,79
142984	DL2	40	CLEMILDA DIAS BORGES	8171924840	65.019,93
145504	DP	17/A	GERSON GERVASIO MOREIRA	68030932804	62.652,99
145070	DA1	26/A	JOAO OLIVEIRA RAMOS	47583274168	53.712,92
135814	EN	1	CLAUDIMARA VICENTE MAINO DA SILVA	30097763810	51.217,37
145838	EG	4	MARGARETE DE CASSIA DO AMARAL NEVES	2268771830	50.595,41
144756	DA1	36	TIAGO FERREIRA DA SILVA	23398153801	49.946,14
141722	CH	27/A	DALILA DIAS FERREIRA PEREIRA	27576296895	49.736,39
145986	EG	04/A	MARIO SERGIO DE ANDRADE	3060673829	49.698,46
146116	CG1	32/A	AMILTON JESUS DOS REIS	5292806803	49.315,00
145928	EG	6	PATRICIA REGINA BENTO	36681642829	49.186,31
146012	EG	5	ANA MARIS SILVA	89980026987	49.180,49
146016	EG	05/A	ANA MARIS SILVA	89980026987	49.180,49
145300	DQ	21	VLADIMIR MORGADO	5801769838	48.891,72
145824	EG	06/A	FRANCISCO CARLOS VIRGILIO	13960608802	47.770,43
145900	EG	16	NEUSA PIETRO VIUDES ROCHA	424767805	45.979,40
145906	EG	16/A	MARCUS VINICIUS VIUDES ROCHA	36042661817	45.979,40
144896	DA	35/A	ELOIZA DOS SANTOS SILVA FIGUEIREDO	37177151869	45.840,96
136180	DR2	40	EVANDRO RODRIGO FERNANDES	11591298865	45.747,01
145926	EI	21	ROSILENE MARIA DA SILVA	19822490801	45.598,39
146118	EH	02/A	LUCAS ALVES OLIVEIRA	40427381843	45.474,98
145922	EH	2	DEUSDEDIR FERREIRA DE OLIVEIRA	17265191803	45.392,82

EM BRANCO

REGISTRO DE SOCIEDADES
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



RECEBIMOS

2531100311325

RECEBIMOS
RECEBIMOS

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



REGISTRADO
Cliente

ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
145916	EB	11/A	RODRIGO SILVA SANTOS	35482439836	45.310,77
145882	ED	13/A	MARCONCELOS CARLOS DA SILVA	14926168855	44.920,76
145898	EE	14	YVONE GOMES DE OLIVEIRA	3905623862	44.609,80
145886	EE	20	VANESSA ROSA AVELINO	32293337804	44.555,15
145368	EP	17	MARIA LUIZA ALVES DOS SANTOS	29410510821	44.414,69
145972	EE	21	RODRIGO MARIANO DE OLIVEIRA	23188363885	44.400,35
146036	EF	3	PAULO HENRIQUE SANTANA ALENCAR	37792488837	44.252,02
144856	EP	20/A	MARCELO NUNES MOTA	21548470805	44.205,10
145914	DA	05/A	SIMONE MASCARENHAS DE OLIVEIRA	27330930881	44.159,09
145946	EF	22/A	JOSIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	36384444810	44.058,60
146124	EE	21/A	ALEXANDRE CRISTO	4885557879	44.004,37
145902	EE	14/A	MARCELO LUCIANO RUFINO	5752316960	43.953,36
146024	EB	19	MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO	12262036802	43.853,97
146026	EB	19/A	MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO	12262036802	43.853,97
146028	EB	20	MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO	12262036802	43.853,97
145896	EF	22	HELIANDERSON BALEEIRO DA ROCHA	34416875827	43.833,36
146054	EB	05/A	ADRIANO APARECIDO RIBEIRO DE ANDRADE	31462606890	43.824,53
146218	ED	20	JAIME PEREIRA DA SILVA	91540593800	43.689,87
146074	CQ1	21	GABRIEL DA SILVA FERNANDES	43949151800	43.619,70
146200	EB	24/A	ALESSANDRA DO AMARAL PINTO	30270206841	43.572,35
146196	EB	24	JOAO CARLOS ROQUE	41286895804	43.525,91
138370	DW	1	RODRIGO GALDINO	28850766823	43.170,42
145984	DA2	50/A	BELIONICE MOURA DE SOUSA	29867555856	42.439,85
146206	DA1	48	JOAO DA SILVA	2425087400	42.311,86
146094	DA2	58	MANOEL MESSIAS DE JESUS	78440912668	42.173,86
145400	DA	12/A	GISELE DA SILVA ALCANTARA	33446004866	41.958,95
145610	DA	12	JOSE MARQUES DA SILVA	92396429	41.958,95
145508	DA	15/A	MARIA APARECIDA SANTOS	3466676827	41.949,67
145844	DA	30/A	EIDENIDES DE OLIVEIRA	9175600862	41.715,57
145432	DA	11	JULIANO MARIANO LIMA	40519452860	41.663,60
145434	DA	6	MILTON REZENDE	4828554874	41.655,97
145500	DA	15	NATHALIA DA SILVA FRANCISCO	41943718873	41.633,73
145438	CQ	08/A	LEONARDO NUNES DE ARAUJO	12538704898	41.522,08
145278	CQ1	04/A	ALEX SANDRO PRUDENTE TOMAZ	37126353898	41.464,69
146212	CQ	17/A	ROBSON SOARES DA SILVA	34444760869	41.401,36
146272	DR	73/A	DERISVALDO BISPO PEREIRA	29461646836	41.362,34
146040	DA2	50	DAYELE CRISTINA DE SOUZA	36108940832	41.353,50
145826	CD1	23	MAX WILLIAM DA CUNHA	36828916840	41.340,63

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS

12 JUL 2003 11:32S

REGISTRADO


registro de sorocaba
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
EM BRANCO

2003

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº 3188284



REGISTRADO
Cliente

ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
145846	DA	29/A	VERA LUCIA DOS SANTOS GOMES	75801094415	41.334,10
145542	DA	16	VANUSA SILVA DOS SANTOS	14982222851	41.324,86
145520	DA	63/A	ANA CARLA ALMEIDA DE SOUSA	34242195842	41.284,74
145528	DA	27	CLAUDINEI LIMA DA SILVA	26744475835	41.219,55
146092	CQ2	36/A	ELIEL BUENO	27720253817	41.212,78
146098	CQ2	36	ELIEL BUENO	27720253817	41.212,78
145616	DA	56	MARIA APARECIDA MENDES RIBEIRO	17714139803	41.162,26
145550	CQ2	59	ELIEL BUENO	27720253817	41.133,62
145552	CQ2	59/A	ELIEL BUENO	27720253817	41.133,62
145596	CQ2	60/A	APARECIDO DE ARAUJO	34465677120	41.129,63
141660	EH	07/A	DIEGO FERNANDO NUNES BALBINO	33016553864	41.040,64
141662	EH	7	DIEGO FERNANDO NUNES BALBINO	33016553864	41.040,64
145486	DA	27/A	CRISTIANO DA SILVA ANDRE	21325280801	40.990,39
145506	DA	28	CRISTIANO DA SILVA ANDRE	21325280801	40.990,39
146126	EB	11	JUCILEIDE GONCALVES DO NASCIMENTO	15601659877	40.976,27
146130	EE	20/A	LANGELA AUGUSTA DIAS	17720758846	40.976,27
145482	DA	11/A	DANIEL RUI BARBOSA	28644580809	40.918,82
145176	CQ	8	MILTON GOMES RIBEIRO	11651993866	40.839,44
146210	CQ2	43	MARIA APARECIDA P DOS SANTOS	81436947472	40.831,53
145198	CQ2	04/A	AMAURI DE ALMEIDA FERREIRA	31100729801	40.829,33
145842	DA	28/A	JOSE REINALDO PALADINO	5080257881	40.734,50
145220	DA	7	DANIEL AIOLF EVANGELISTA	25578126847	40.663,35
145222	DA	07/A	DANIEL AIOLF EVANGELISTA	25578126847	40.663,35
142034	CD	32	ANDRE SEVERINO DE SANTANA	66165970400	40.593,83
145812	CQ	44/A	JEFFERSON LESSA OLIVEIRA	39169904898	40.547,48
145544	CQ2	43/A	DRIELE DOS SANTOS SILVA	33353274898	40.511,15
145502	DA	16/A	ROSANGELA OLIVEIRA DE FREITAS	11026084830	40.503,45
145546	CQ1	39/A	RIVAILDA SANTOS DE JESUS SILVA	38687984553	40.390,22
145632	CQ	44	JEFFERSON RODRIGUES DE SIQUEIRA	39488718846	40.366,26
145808	CQ2	40	ROSELI LEMES TIMOTEO	33138434843	40.366,26
145810	CQ2	40/A	SILVANA APARECIDA DOS SANTOS	40329444824	40.366,26
146228	DK1	56/A	AVENI MARIA IMACULADA	12302736893	40.233,29
145538	CQ	16	OSCIRON DE FREITAS SILVA	9488214856	39.933,81
145628	CQ1	14	ISRAEL PONTES MACIEL	30559577842	39.877,10
142200	EI	17/A	GABRIEL CATELLI	38328366835	39.783,28
145920	CQ1	26/A	MARCIO THEODORO DE OLIVEIRA	28025491897	39.780,24
145480	CQ1	03/A	ROSANGELA FERREIRA LEANDRO	39242298808	39.744,72
145638	CQ	14	EDINEI PEREIRA DE FREITAS	39522338893	39.744,72



SECRETARIA DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

12 JUL 2003 13:25

RECIBO


registro de sorocaba
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
EM BRANCO

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
n°3188284



ID	Unidade	Bloco	CLIENTE	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
145370	CQ1	3	DARIO APARECIDO DE OLIVEIRA	21696150833	39.729,52
145554	CQ1	14/A	ROSIVALDO ALVES DA SILVA	58135537468	39.729,52
145626	DA	56/A	FABIANA TESSILLA DE OLIVEIRA	35872415893	39.729,52
146120	DA2	58/A	CRISTIANE APARECIDA MARTINS	36315437869	39.542,76
145484	DA	63	DENILZA ARAUJO DE SOUZA	26630882857	39.514,94
145342	CQ1	60	ISAIAS FELIZARDO	5167032857	39.489,79
145512	CQ	39	MARIA JOSE SANTOS DE JESUS	26581191515	39.470,56
146042	CQ2	60	ANA PAULA SEJORI DA SILVA	22804275833	39.458,06
144748	CC1	45	RENATA CRISTINA BERNARDINO	34901720864	39.424,88
144858	CC1	77	IZABEL DE OLIVEIRA GAMA	5670383869	39.424,88
145132	CC1	78	EDSON CANDIDO PEREIRA	19015002843	39.424,88
144808	CC1	70/A	PAULO SERGIO FAUSTINO RODRIGUES	39224508812	39.415,67
145814	CQ1	30/A	SIDNEI LISBOA LOPES	26129024819	39.112,52
145498	DA1	29/A	ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA	31033900842	38.870,76
140922	CG1	28	FRANCISCO JASMINEIRO SANTANA	67644546804	38.771,66
145084	CC1	46	MARISA IANOV	40052919889	38.771,06
145262	DU	34	MARCOS APARECIDO GONCALVES	6562642841	38.602,69
139166	DK1	70	OSVANILDA DOS SANTOS PAZINI	22013489870	38.482,26
142302	DC	33	WANYA CHELLEN DA SILVA OLIVEIRA	35586994836	38.438,41
146128	CC	39/A	JANICE CAMPOLIM DE MELO	2539359973	38.358,34
145492	CQ1	39	TIAGO DOS REIS DE SOUZA	36495928866	38.325,75
144900	CB	53	ALFEU RIBEIRO PEREIRA	1012803600	38.168,67
144904	CB	53/A	TELMA DA CRUZ MENDES	37187172800	38.148,20
145062	CC1	46/A	STEPHANIE DURAO MATOS	41281459801	37.903,00
145138	CC	39	LUCIANO ANTONIO NUNES DE ALMEIDA	29081013866	37.777,44
145514	CG1	39/A	ANGELO SILVA DE OLIVEIRA	31625310803	37.661,23
137914	DK1	58	KEILA FREITAS AQUINO	22352362865	37.510,89
146202	CI	25	SILVIA LEDICIA DA SILVA NASCIMENTO	97207705468	37.421,78
140752	DS	02/A	ADELSON PEREIRA DA SILVA	2079335880	37.369,78
145036	DB	35/A	ADRIANA DE OLIVEIRA MARTIR	9093056840	37.302,19
145202	DJ	14/A	VANDERLEI GOUVEIA	7508165896	37.281,87
144958	CC2	35/A	CICERO VALENTIN JUNIOR	42728706883	37.182,42
144980	CC2	35	CICERO VALENTIN JUNIOR	42728706883	37.182,42
145156	CC	64	LAURO FELICIANO DA SILVA	18329984877	37.088,46
144790	CC	77/A	FLAVIO ALEIXO DA SILVA	37037737828	37.037,29
146190	CI	25/A	MARIA RITA THOME DE LARA	14830582120	36.915,92
144834	CC	77	BENEDITO ALVES DA SILVA JUNIOR	4000664832	36.869,87
138642	DK	30/A	JAIR CORREIA DA SILVA	14859695810	36.854,92



EM BRANCO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro de Jorocoba


RECEBIDO

252712003 JUL 21

SECRETARIA DE REGISTRO E TITULOS

15 JUL 2011 003417352

RTDPA

RTDPJ
nº 3188284

REGISTRADO
Cliente

ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
144772	CC2	53/A	VERA RODRIGUES QUIRINO	12260119859	36.436,51
136414	CI	21	PAULO MENDES DA SILVA	16009110807	36.435,84
142152	DR2	11/A	ELIANE CRISTINA FERREIRA	39930914854	36.413,00
140684	DL2	16/A	OZIEL DE BARROS FERREIRA	92162185172	36.383,17
145184	CC	46/A	AGUINALDO GUEDES DA SILVA	2713528682	36.358,72
145060	CB	51	DOMINGOS - VALMIR DOMINGOS - W	89791169853	36.240,23
144848	CC	55/A	NATHALIA ARAUJO	40477027814	36.215,70
145026	CC	46	VALDEIR DOMINGOS DA SILVA	65297890144	36.194,89
144800	CC	55	LILIAN VIEIRA MACHADO	17736274819	36.172,84
144982	DL1	25/A	ELIANA CRISTINA DE FREITAS	20497530805	36.160,05
141038	CG1	30	JOSE PEREIRA	2469589878	36.116,93
144812	CC	66	FATIMA DONIZETE ANTUNES PEDRO	16430787800	36.029,51
145064	CC	43	SAMARA MOSTAFA	30330531816	35.933,47
145066	CC	43/A	SAMARA MOSTAFA	30330531816	35.933,47
144780	CC	64/A	ANDERSON OREJANA	16444429811	35.818,48
145074	CG1	20	MARILENE DA SILVA SANTOS	2614838462	35.808,93
145248	CH	31	VALDEMIR FERREIRA MARCOLINO	2340311403	35.750,20
145250	CH	30/A	VALDEMIR FERREIRA MARCOLINO	2340311403	35.750,20
145142	DK	3	HUDSON PEREIRA	40732809886	35.421,90
145182	CH	30	ROBERTO VAGNER DA SILVA	14972102837	35.421,38
146034	CG	27	FAUSTINA CECILIA DA SILVA	549229841	35.407,65
146194	CF1	21/A	MARCOS TADEU FELICIO	17719553845	35.339,15
145352	CQ1	4	MARCIO HENRIQUE MUNIZ ASSAF	21467225843	35.314,26
145786	CG	8	JOSIAS NUNES DA SILVA	79571387800	35.294,36
144876	CG1	40	KATIA SIDNEIA QUARESMA	5025749689	35.162,55
145404	CG	7	ISRAEL DOS SANTOS TOLEDO	10403017890	35.054,10
145894	CG	34	JOSE APARECIDO MOREIRA DA SILVA	911442804	35.054,10
145488	CG	08/A	GILCILENE AMARAL DE BARROS	27453303818	35.032,77
141600	DR2	69/A	CRISTIANE ALICE BARBOSA DA SILVA DIAS	18401459869	35.028,19
141624	DR1	44	VALDECI DOS ANJOS RODRIGUES	12276729856	35.028,19
145806	CG	32	KATIA PEREIRA	31675452830	35.027,03
145058	DJ	16/A	VANDERLEI GOUVEIA	7508165896	35.026,47
139760	CD2	06/A	ROSANGELA APARECIDA PAZ	14970219877	35.011,97
145244	CG	64/A	PAULO RIBEIRO DAMASCENO	96814721520	34.974,07
145228	CG2	16	MARCIO ROGERIO VITOR BENEDICTO DINIZ	15658697883	34.968,94
145234	CG2	10	RIONE CANDIDO GONCALVES FILHO	41108719805	34.959,22
145328	CG	07/A	JULIO CESAR DE MOURA	32386492800	34.946,64
141566	DR1	44/A	TIAGO DE OLIVEIRA SILVA	35470145816	34.865,13



EM BRANCO
OFICIAL DE REGISTRO DE MATRIMÔNIO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA FÍSICA
Registro de Sorocaba



SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
12700-000 JUIZ DE PAZ
12700-000 JUIZ DE PAZ

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



ID	Unidade	Bloco	CLIENTE	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
145840	CF1	19	SILAS LEITE DOS SANTOS	12280637880	34.864,04
145636	CG	34/A	JOSIANA CLAUDIANO DA SILVA	33787988823	34.794,41
145232	CG2	19	MARCELO BESERRA SOARES	38309461801	34.793,84
145224	CF1	21	IDERSON APARECIDO FELICIO	33826406869	34.768,63
145536	CG1	51/A	LOIDE MARIA DA SILVA	2490134876	34.760,13
145040	CG	47/A	RONALDO QUINTILIANO FERREIRA	32509207890	34.683,04
145330	DL	08/A	JUCI - JUCILEIA ARAUJO - W	21266045864	34.682,63
145348	CD	57/A	JOSE HENRIQUE SANTOS FIRMINO	37600438879	34.640,25
145880	CF1	35/A	JOSE ROBERTO CAMARGO	20487480821	34.618,75
141930	DA1	12	DENISE MARTINS DE MELO	13420133871	34.615,12
144784	DK	9	TIAGO ROBERTO DOS SANTOS	36670957831	34.562,89
145068	CG	43/A	LUIZ PATRICIO DE LIMA	1089724454	34.547,99
141718	EI	11/A	KATIA CRISTINA PIRES RODRIGUES DIAS	22117605893	34.519,18
145044	CD2	46	DANIELE NUNES DE CARVALHO	40724812890	34.389,93
145078	CE1	26	VALDEIR NUNES DE FREITAS	27181661850	34.384,70
145908	CF1	19/A	FABIO HARADA	37973192824	34.379,91
145548	CE2	18/A	HENRIQUE DE OLIVEIRA	37696045806	34.277,22
145624	CG1	51	FLAVIA MARINA SEGAN	32059953847	34.273,74
145196	CG	64	GUMERCINDO FERREIRA CARLOS	28342143953	34.259,36
145912	CG2	16/A	CRISTIANE APARECIDA MULLER	21604728833	34.209,70
145292	CG1	20/A	CLAUDEMIR MARQUES CELESTINO	72249153949	34.200,50
144920	CD2	46/A	JOSUE FELIX DA SILVA	30202965449	34.199,05
144924	CE1	58	RODOLFO ZANARDO	41100667865	34.197,81
145056	CE1	48/A	JOSEILDO IVANILDO DA SILVA	4241636403	34.197,81
145104	CE1	54/A	KATIA APARECIDA DE SOUZA	37547248861	34.197,81
144742	CG1	8	MAURO APARECIDO JUVENCIO	53545648915	34.197,08
144798	CD	42/A	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	7878035881	34.197,08
144806	CE1	33	DANILA FABIOLA MAIA DOS SANTOS ALMEIDA	31312738871	34.197,08
145306	CH	31/A	ADRIANO DA SILVA ALVES	30833257897	34.188,96
145316	CE1	52/A	RAFAELA CONSORTE GALETTI	37339755888	34.171,44
144774	CD2	47/A	MARCIEL DE SOUZA QUEIROZ	16735276809	34.171,40
140536	EP	10	JARLES RODRIGUES DE MORAIS	37691887809	34.170,72
146010	CF1	35	CLAUDEMIR DE SOUZA GOMES	41657611841	34.153,76
145978	CF1	28	MARCELO ORTEGA	31520954816	34.138,04
138666	EP	24/A	VALTER CELIO MARTINS	8170247861	34.135,76
145188	CG	63	KILSON DA SILVA CARDOSO	25215090866	34.104,99
145192	CG	63/A	LINO SERGIO DE OLIVEIRA	72768509868	34.104,99
145246	CH	42/A	WEVERTON CARLOS DE LIMA	23268827845	34.096,91



1000

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE MATRIMÔNIO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Registro de Torcedor



12100000000000000000

12100000000000000000

12100000000000000000

12100000000000000000

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284

REGISTRADO
Cliente



ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
145256	CE1	56/A	DANIELA GOMES CANDIDO	40297226878	34.094,66
141324	DR1	05/A	MILSON MAXIMIANO DA CUNHA	16008976819	34.090,18
145630	CE2	20/A	LINDALVA TEIXEIRA DA SILVA	66998212534	34.055,93
144928	CG1	15/A	ANTONIO GRACINDO DE MELO PEREIRA	2436420327	34.048,74
142854	DU	03/A	ALEXANDRE GABRIEL VIEIRA	12288393874	34.047,68
142704	CI	33/A	CIRSA MARIA DE OLIVEIRA	38290173830	34.046,98
145962	CF1	27/A	JUSCELIO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA	37427961862	34.034,96
145276	CG	62/A	EMERSON ELISEU PRAZERES	36581786802	34.016,26
144932	CD	34/A	RITA DE CASSIA CUSTODIO DE MORAES	37794709857	34.012,05
144966	CG1	39	JEFFERSON DE SOUSA	21398617873	34.012,05
145150	CE1	47/A	SOLANGE JACINTO PAULINO	15052188889	34.011,06
145154	CE1	47	SOLANGE JACINTO PAULINO	15052188889	34.011,06
144766	CE1	32	ALESSANDRO CORREA DE FARIA	35867344843	33.992,33
145174	CG1	37	LECI APARECIDA DE PAULA CANDIDO	10072906847	33.992,33
145518	CG2	31	CAIO VINICIUS VIEIRA SILVA	40595916880	33.987,11
145524	CG2	31/A	CAIO VINICIUS VIEIRA SILVA	40595916880	33.987,11
144752	CG1	50	MIDYAM CRISTINA DE AQUINO	35795297810	33.943,52
145960	CF1	24	MAGNO DA SILVA	8768507860	33.941,50
142172	DK2	20	ODAES CARLOS CANDIDO	39591017839	33.928,69
145190	CE	30/A	JOSE APARECIDO SANTOS SILVA	60955414920	33.898,54
145996	CF1	29/A	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	25659301860	33.897,37
142486	CI	34	PAULO CESAR GURGEL ALVES	12556453850	33.886,97
145288	CG1	38	CLELIA MARIA PINOTTI FON	12266474804	33.886,38
144746	DL	2	MARIA ROSILENE GUIMARAES	12263252894	33.884,04
145042	CG1	38/A	REGINALDO PEDROSO	17410005807	33.871,88
146150	CF1	28/A	MAICK DE SOUZA PAULA	33826172850	33.818,76
145620	DA	18/A	JOSE RODRIGO R DA S LOPES	37483702885	33.813,90
145152	CE1	54	ANA CLAUDIA DAMASCENO DE OLIVEIRA	25382628874	33.736,54
145296	CG	62	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	32938356862	33.720,44
146178	CF1	20/A	MARCOS TADEU DOS SANTOS	15383370889	33.637,90
145924	CF1	39/A	SILVIO DE SOUZA OLIVEIRA	24634766809	33.631,95
145166	CE1	59	ANTONIO CESAR DE SALES	12284636896	33.621,53
145186	CG2	10/A	TATIANA FERNANDES SANCHES	36046835801	33.618,33
144762	CD	45	GRACIETE LOURENCO DE LIMA	10043919430	33.594,84
146234	DA1	48/A	ANA PAULA DA SILVA	22955656852	33.565,01
144796	CD	42	LUCIANO FERREIRA DA SILVA	7878035881	33.534,36
141512	DA2	76/A	ROSANGELA APARECIDA ARO	6437744839	33.524,87
141514	DA2	76	ROSANGELA APARECIDA ARO	6437744839	33.524,87

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE MOVES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Registro de *torcedor*



REGISTRADO

52871-1300311325

REGISTRADO

15 JUL 2011 0034 17352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



REGISTRADO

ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
144862	CD	44/A	RODRIGO PORFIRIO DOS SANTOS	32414481854	33.504,79
144866	CE1	36	EDINILSON DA SILVA	16741842802	33.504,79
144962	CG1	37/A	JHONNY WILSON DE MELLO AUGUSTO	33516714824	33.504,79
144968	CG	24	FERNANDO DE SOUZA	34962578812	33.504,79
144972	CE1	45/A	EDIVALDO DA SILVA	12270456890	33.504,79
144988	CE1	44	ANTONIO BERNARDINO DO NASCIMENTO NETO	84046350482	33.504,79
145312	CE1	18	NONATO TEODOSIO BARBOSA	42292212315	33.504,79
144810	CC1	78/A	RONALDO ADRIANO BRANGIONI	89014740697	33.468,66
145598	CG2	19/A	ISAIAS LEAO BORGES	33718735873	33.464,78
144760	CD	43	MARIA ROSINEIDE SILVA FARIAS	2299486429	33.353,82
145264	CG	27/A	DANILO FRANCISCO DA SILVA	8017344872	33.353,82
145830	CF1	16/A	TIAGO MASAHARU VIUDES ISHIHARA	32410349846	33.326,60
145892	CF1	33	RODRIGO VIUDES MEDEIROS	32098356838	33.326,60
145832	CF1	25	JOAO PEREIRA DA SILVA	5159515879	33.271,80
145836	EN	10/A	OLIVERIO APARECIDO CHELLA	3059521883	33.265,80
144984	CE2	75	ROBSON DE ARRUDA LEITE	26376397840	33.228,71
145634	CF1	24/A	LUCIANO CRUZ	30515885800	33.205,92
144964	CG1	08/A	CICERA MONTEIRO DUARTE	12634010826	33.201,41
145050	CF1	65/A	VALDEMIR SOARES TEIXEIRA	11754049850	33.200,55
144764	CD	35	SILVIO SANTOS RODRIGUES	11032004886	33.179,94
144976	CE1	36/A	MARIA EMACULADA ALVES	4961630861	33.177,34
145888	CF1	26/A	REGIVAN SILVA PAIVA	41903595568	33.176,33
145904	CF1	26	RAIMUNDO NONATO FIRMINO	6634146870	33.176,33
145522	CF1	62	ANDERSON ALVES DOS SANTOS	37216565800	33.169,95
146136	CF1	33/A	ELAINE APARECIDA SANTOS RODRIGUES DE CAMARGO	37830193894	33.169,24
143348	DS	33/A	DACIANE MORAIS SOUZA	38815921800	33.117,34
138432	DW	17	JOSUE CORREA DOS SANTOS	12251854835	33.048,48
142726	CH	33/A	NELCI AMANCIO DE QUEIROZ	10601986814	32.999,64
144778	CG1	40/A	RICARDO GOMES DE ARAUJO	16433355889	32.991,82
142050	DT	30	ELIS REGIANE DA SILVA	30827866852	32.949,26
142052	DT	30/A	ELIS REGIANE DA SILVA	30827866852	32.949,26
145088	CF	10	JOSE CARLOS CUSTODIO DE SOUSA	8386288426	32.934,96
145784	CF1	37/A	BRUNO METROVINE	34670269828	32.910,62
145828	CD	75/A	ALVARO DOS SANTOS JUNIOR	20333881826	32.903,18
145268	CF1	62/A	ISAIAS PAULO DA SILVA	41844231836	32.894,81
146134	CF1	20	JAASIEL CANDIDO RIBEIRO	35060830829	32.893,33
144936	CG	24/A	DARCI PEDRO DA CRUZ	21397221836	32.825,59
145054	CE1	52	DEVANIR APARECIDO LOPES DA SILVA	4721307810	32.825,59



EM BRANCO

REGISTRO DE MATRIMÔNIO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA



PROCURADOR

52371 2300 JUL 21

REGISTRO DE MATRIMÔNIO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº 3188284



ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
145052	CF1	70	ALISON VINICIUS ARRUDA DE SOUZA	23018678893	32.783,64
141852	DB	35	ALEXANDRE LEONEL DA SILVA	22320198881	32.780,04
145230	DK	13/A	CELIO TORRES	32106284837	32.667,12
145394	CE1	56	LYRIAN REGINA FERRETTI DA SILVA	38729169801	32.621,48
144930	CE1	46	ALEXANDRO VIEIRA MARTILIANO	22212377819	32.498,46
145910	CF1	37	FABIO ALVES DA SILVA	31472809858	32.461,68
145346	CH	42	JOSE CARLOS DA CONCEICAO	69793379391	32.444,94
144870	CE1	33/A	IVAN DE JESUS	62431889572	32.407,03
143670	DK	59/A	VINICIUS ANTUNES FERREIRA	36851579812	32.398,15
145708	CH	45/A	RODRIGO SANTOS FERNANDES	30846357810	32.356,32
145148	CE1	59/A	FELIPE CLAUDIO BERNARDO	37063784854	32.325,77
145160	CE1	58/A	FELIPE CLAUDIO BERNARDO	37063784854	32.325,77
146106	CF1	29	IVETE APARECIDA LOBO	21734241810	32.325,10
145294	CH	45	NILSON SIMONAL GOMES	2240560932	32.211,62
142392	DJ	9	CRISTIAN FERNANDES DA SILVA	40329415808	32.207,59
142382	DJ	35	ISABEL MARIA DE SOUZA	34582352804	32.171,12
142130	DU	06/A	SILMARA BEATRIZ ANDRADE	37382286835	32.153,08
144750	CD	34	ISMAEL JOSE DA SILVA	22370459840	32.152,09
145884	CF1	32	FLAVIO HENRIQUE APARECIDO DE SOUZA	39938755836	32.150,70
144890	CF1	71	EDUARDO BELLOTI TORRES	28832036878	32.114,50
144894	CF1	71/A	EDUARDO BELLOTI TORRES	28832036878	32.114,50
141696	CC	18	MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO	3845659483	32.043,45
146132	DE	11	FABIO GUIMARAES DA SILVA	9145223700	31.949,49
141716	CC	27/A	GRAZIELI ROSA BOAVENTURA	38521182805	31.925,62
141626	CC2	63	FRANCISCO GALDINO VIEIRA	65401018487	31.902,58
137488	CG2	68/A	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO	39957698885	31.875,64
143710	CD2	53/A	FERNANDO DOS SANTOS TOME	30680365850	31.873,29
133694	CD2	41	EDILSON JOSE DA SILVA	27940540823	31.861,29
145032	CF1	63	JOSE CARLOS FELISBINO DA SILVA	56090153915	31.802,37
141964	CE1	11/A	DELVITO APARECIDO LOPES RODRIGUES	29485736886	31.769,12
146068	CF1	66	SILVIA REGADO PENICHE	7431072848	31.754,73
145778	CF1	38	BRUNO METROVINE	34670269828	31.627,10
138426	DW	8	JUNIOR GONCALVES DE MELO	36743812811	31.379,76
140928	DV	12	MARCELO TEIXEIRA DOS ANJOS	14983022899	31.252,61
144804	CD	53	EVILA DE SOUZA FEITOZA	7029726499	31.171,33
141654	CC	2	ELIAS GONCALVES DE SOUSA	23197883870	31.139,66
142304	CG1	45/A	LUZIA MARTINS	14478638870	31.136,84
142150	CD2	56	RAUF ATIQUE	21591091853	30.990,51

EM BRANCO

REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PERSONA JURIDICA

Registro de Morocoba



RECIBIDO

2325 113003 12702

OFICINA DE REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PERSONA JURIDICA

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



ID	Unidade	Bloco	CLIENTE	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
142184	CE1	15	MOYSES VICENTE	54127270934	30.990,51
145782	CF1	38/A	MARLI ANTONIA MARTINS	4023748862	30.950,62
145516	DA	18	PAULO HENRIQUE BUENO FERREIRA	39478933884	30.766,76
140302	CD2	62/A	RAUF ATIQUE	21591091853	30.514,79
138692	EF	2	RENILDA APARECIDA VICENTE	17732804813	30.458,35
139892	DL2	61/A	GLEITON DOS SANTOS VIEIRA NASCIMENTO	35898729852	30.440,82
140032	DL2	71	JOSIANE BUENO	37395449886	30.440,82
140028	DL2	70	RAFAEL MARIO SANTOS DA SILVA	39616748840	30.431,83
145530	CQ1	30	JURANDIR ROSA DIAS	76635872949	30.056,50
146182	DB	19/A	EDVALDO SOUZA SOARES	393591824	29.829,83
141426	CE1	79	MARIA LUCIA DE JESUS LIMA	796747555	29.562,78
140586	CD	31	LAECIO DA SILVA MOREIRA	17720601866	29.262,88
140588	CD	30/A	LAECIO DA SILVA MOREIRA	17720601866	29.262,88
140552	CD1	55/A	WILLIAN FERNANDES CUNHA	31037041860	29.121,40
142166	CF1	76	LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS	92144233187	28.954,30
140932	CF1	77	JULIANO DE OLIVEIRA	10605048800	28.898,09
139838	DP	09/A	CLARA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA	34336922896	28.837,15
146188	EC	03/A	ANA ANDREZIA DE BARROS BARBOSA	8298116801	28.702,65
140762	CD1	55	MANOEL DO BONFIM BEZERRA	33049828846	28.690,89
141980	CF	2	EMERSON REZENDE ARAZERA	37351765855	28.666,33
135926	DR1	39/A	LUZIA CADENA DE MORAIS	11409721892	28.643,97
141208	CF1	76/A	JOSE RAIMUNDO SOARES	25398270125	28.630,13
140456	DL	67/A	JOSELITO CORDEIRO DE LIMA	39391085881	28.611,44
140636	DL1	2	OSNI NOGUEIRA DOS SANTOS	21654550817	28.608,66
141570	DR1	21/A	LORICE CONSTANTE DE ABREU	17694385804	28.602,48
135938	DR	42	PAULO XAVIER DA COSTA	28449748801	28.544,85
140308	DL1	5	WILLIAN ARRUDA MACHADO	10517409674	28.471,12
138696	CD1	76/A	JOSE FERREIRA DA SILVA	46867627404	28.451,92
140846	CE2	73	CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS	32071912829	28.188,88
136012	CD1	19	SANDRA APARECIDA FERREIRA	3234285845	28.001,09
139904	DE	15/A	CIBELE ANGELICA DE OLIVEIRA	35341239806	27.868,47
141714	CB	36	GELISON FERNANDES	38076410843	27.717,14
140740	CD2	29/A	ITAMARACI CRISTIANE DE MATOS SANTOS	35015647832	27.715,09
139410	DL2	31	CARLOS MAXIMO RODRIGUES OLIVEIRA	2104665884	27.608,10
138664	CD2	16/A	PEDRO RIBEIRO DA CONCEICAO NETO	48510556504	27.441,85
135800	DR	46	JUARIBIS SOLDERA	13655996802	27.365,56
136438	CG2	51	CATIA REGINA DOS SANTOS	14066339840	27.362,85
138284	DK1	64	EDERSON FERREIRA DE SOUSA	32476249882	27.208,16

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Registro de Jorocoba



REGISTRO DE JOROCABA

12 JUL 2003 11:32:5

REGISTRO DE JOROCABA

15 JUL 2011 0034 17352

RTDPJ

RTDPJ
n.º 318828



ID	Unidade	Bloco	REGISTRADO Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
138254	CD1	71/A	SUELY LACERDA DA SILVA	22717532870	27.200,46
138530	CD2	11	LINDAUA RIBEIRO ELESBAO	5798547876	26.851,82
137876	DK1	20/A	THAIS ANDREIA DE SOUZA CAVALCANTE	35260624807	26.849,77
138320	CD2	76	JOAO FRANCISCO GABRIEL	17109811808	26.748,27
137872	DL2	52	ANA OLGA DIAS RAMOS DOS SANTOS	38430272852	26.569,39
140546	DJ	30	JEFERSON HENRIQUE OLIVEIRA	35450340893	26.568,40
141198	CE2	4	JANEILSON FELIX DE LIMA	26724466873	26.536,60
139648	DK1	9	GRAZIELE DIAS DA SILVA	30314056840	26.423,79
138492	DP	01/A	REGISLEINE CRISTIANE JUVENCIO	22207948811	26.382,93
138496	CD	31/A	JOAO JOSE DE ARAUJO	3433557870	26.382,93
138188	DQ	17/A	VAGNER DE OLIVEIRA PIRES	33855592861	26.365,03
140806	DL	79/A	JOSEMAR DE JESUS	39430410857	26.287,13
144874	DJ	34	JUDI ALBINO JERONIMO	63272709800	26.166,78
138382	DP	11/A	SANTUZA TEODORO DA SILVA	33588167889	26.149,08
138384	DP	11	SANTUZA TEODORO DA SILVA	33588167889	26.149,08
138324	DK1	34/A	EDUARDO ALESSANDRO DA SILVA	11275609805	26.113,96
137656	DL2	60/A	AERCIO CANDIDO	15061587812	26.077,73
145818	EF	17	FRANCISCO LOPES PEREIRA	28311116849	26.032,97
145822	EF	17/A	FRANCISCO LOPES PEREIRA	28311116849	26.032,97
139116	CD	22/A	JOSUE AMANCIO	33448614840	25.940,13
139628	DK2	30	LUIS FERNANDO MOREIRAS JUNIOR	37017771877	25.915,14
145816	CG2	38/A	SEBASTIAO COSTA DOS SANTOS	1118915909	25.892,80
138534	DW	12/A	JOSEVAL FARIA	26986583800	25.854,83
138536	DW	12	JOSEVAL FARIA	26986583800	25.854,83
138576	DK1	04/A	LORISVALDO OLIVEIRA SILVA	27905520889	25.794,13
136010	DN	7	GENIR MARIA DA CONCEICAO	98694707420	25.635,61
146180	EC	3	ANA ANDREZIA DE BARROS BARBOSA	8298116801	25.627,36
146198	EC	2	JANE KELLY PESSOA BERGER	17322524837	25.627,36
146204	EC	02/A	JANE KELLY PESSOA BERGER	17322524837	25.627,36
138568	DP	12	MARCIA MARIA CORREA	18234759817	25.583,78
137684	DL	49/A	TIAGO DE MORAES RIBEIRO	37143195812	25.541,08
139402	DK	60	CARLOS ALBERTO NUNES	12266527860	25.524,65
139670	DK	56/A	GEANE DA SILVA FRANCA	29801679832	25.524,65
137816	DQ	20	TADEU SARAIVA MODESTO	33116295824	25.367,10
138004	DL2	50	VALDECIR BRITO ROSA	6714067950	25.258,22
137634	DK1	17	DILMA MARA SILVA FABIANO	74795872953	25.197,55
136038	DN	07/A	NELSON BARBOSA DOS SANTOS	3219161901	25.120,31
140948	DL	74/A	BRUNO DE OLIVEIRA CORREA	39727198848	25.085,23

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE MATRIMONIOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registro de Jorocoba



REGISTRADO

525713003 JUL 21

REGISTRO DE MATRIMONIOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

20.RTD SOROCABA
REGISTRO.n.161.149
15/09/2011.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS 3º
MUNICÍPIO DE SOROCABA

15 JUL 2011 0034-17352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284

REGISTRADO
Cliente



ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
140950	DL	74	BRUNO DE OLIVEIRA CORREA	39727198848	25.085,23
140960	DL	77/A	GABRIEL DE OLIVEIRA CORREA	37764331830	25.085,23
140962	DL	77	GABRIEL DE OLIVEIRA CORREA	37764331830	25.085,23
137864	DK1	22	ARTEVANIAO GUEDES DA SILVA	7202551470	24.719,52
141288	DK2	33	HERALDO CESAR CORREA	12302730852	24.708,41
141290	DK2	33/A	HERALDO CESAR CORREA	12302730852	24.708,41
135912	CA1	18/A	CARLITO ROCHA ALVES	75498880863	24.665,53
136764	CD1	03/A	SANDRA CARDOSO DO NASCIMENTO	37758662803	24.472,90
137784	CD1	10/A	CLAUDIO PEDRO DOS SANTOS	37722431852	24.389,18
136426	DL	56/A	MARCIO LOPES	26597668863	24.371,50
137814	CD1	12	ELISABETE BATISTA PEREIRA	22324819805	24.317,63
136428	DL	27	ARISTEU CUNHA	20495908819	24.280,51
141896	DR2	29	JUSTINO PEREIRA DE MATOS JUNIOR	28615368880	24.167,96
141898	DR2	29/A	JUSTINO PEREIRA DE MATOS JUNIOR	28615368880	24.167,96
141900	DR2	30	JUSTINO PEREIRA DE MATOS JUNIOR	28615368880	24.167,96
138076	DK1	29/A	RICARDO DOS SANTOS BENEDITO	22688581899	23.764,01
136440	DL	54/A	NATALIA CRISTIANE DAS NEVES	35818601803	23.638,24
135694	CG2	62/A	PEDRO RIBEIRO DA CRUZ	72481803868	23.635,15
141398	DR1	13	RUBENS MARCONDES DEBS	8535189807	23.219,38
141786	DR1	13/A	RUBENS MARCONDES DEBS	8535189807	23.217,06
136314	DO	04/A	GUSTAVO SANTORO DANIEL	37373486851	23.198,74
136316	DO	4	GUSTAVO SANTORO DANIEL	37373486851	23.198,74
145490	DK	29	EDIMILSON ANDRUCHOW SIMOES	26775213859	22.985,91
145496	DJ	14	EDIMILSON ANDRUCHOW SIMOES	26775213859	22.985,91
137942	DK1	29	RIVELINO VIANA DE SOUSA	36806758878	22.959,84
133052	CQ1	36	WANDERLEY CARDOSO DA SILVA	6277301837	22.671,49
136400	CD1	2	VIVIANE ROSA	34156591867	22.084,69
133844	CQ2	37/A	EDINALDO PORTO DE SOUZA	92711324591	21.900,54
132802	EN	3	ADALBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA	9924032861	21.873,62
133628	CD1	40	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	4,53996E+13	21.710,94
137728	DK1	49	ELENIEL BIANCONI	14310061818	21.553,39
136424	EN	21/A	RICARDO ANTONIO DA SILVA	5800114889	21.257,11
133624	CD1	41	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	4,53996E+13	21.238,40
136034	CG2	54	LAERTE MOREIRA	336884869	21.152,15
144792	CG	23/A	AILTON CAMPASSI PIMENTEL	9273265820	21.029,16
144794	CG	23	AILTON CAMPASSI PIMENTEL	9273265820	21.029,16
141134	DL2	73	LAEL DOS SANTOS NAZARIO	21410814831	20.964,38
141136	DL2	73/A	LAEL DOS SANTOS NAZARIO	21410814831	20.964,38



1973

EM BRANCO
 OFICIAL DE REGISTRO DE NOMBRES, TITULOS E INSCRIPCIONES
 E REGISTRO CIVIL DE PUEBLO JURISDICA
Registro de Torocoba


RECIBIDO

25 JUL 1973

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICACION

2o. RTD SOROCABA
REGISTRO n. 161.149
15/09/2011.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE SOROCABA

15 JUL 2011 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284

REGISTRADO
Cliente

ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
145080	CF1	15/A	EDVALDO LUCCI	7195037878	20.377,10
145082	CF1	15	EDVALDO LUCCI	7195037878	20.377,10
132904	EC	18/A	EDSON AGOSTINHO FILHO	8405584498	19.084,21
135140	DZ	16	IGREJA BATISTA SHALOM SOROCABA	7,59997E+12	18.746,28
145130	CG1	36	EURO APARECIDO DE OLIVEIRA	2083144821	18.743,16
138226	DJ	41/A	GORETE MARIA FELINTO	26811594829	18.620,48
132714	DU	11/A	MARCIO JOSE DE LIMA MEDEIROS	27034212813	18.304,25
138416	DW	9	SEVERINO MANOEL DA SILVA	7603490880	17.966,34
128398	EJ	06/A	CESAR APARECIDO FERREIRA	14768009875	17.512,66
134810	EB	14/A	CLESIA CARDOSO FEITOSA	558519598	17.508,36
133380	EC	9	GENIVALDO MOTA DE SIQUEIRA	32493917863	16.717,73
129570	DZ	14	RICARDO JOSE DE QUEIROZ	16292633896	16.662,56
128560	DR1	03/A	ZELINA MARIA CAMARGO	28085708809	15.530,27
130768	DR	70/A	BRUNO RICARDO CONCEICAO	36320014806	14.973,59
132284	EL	23	ALINE CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES	40260639842	14.772,43
132598	CD1	62	ELPIDIO SIMOES DIAS	7384377862	14.705,37
129388	CQ2	21	SOLANGE BERNARDO DE OLIVEIRA	8180278867	14.172,13
137516	CD1	79/A	DOUGLAS PRADO	18796173823	14.029,37
133626	CD1	40/A	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	4,53996E+13	14.026,94
129414	EA	8	ANA RACHEL RODRIGUES	27413702819	13.781,49
131648	CD1	67	EUNICE CONEGERO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	31687591806	13.386,20
129844	EJ	19/A	EVERTON LUIZ FRANQUELIN	40788928848	12.897,66
134200	CD1	21	ISAC NUNES DE OLIVEIRA	14516120879	12.838,50
130262	CQ2	41/A	PATRICIA DE FATIMA ASSAF	15668483851	12.733,95
129306	EF	23	EGLE CLAUDIA DA SILVA	35010980819	12.512,70
132044	CE1	64	VANDERLEI COSME PARRE ALMENARA	9132211805	12.038,22
140416	DE	14	MARIA EDIRENE DE FREITAS	16735091850	11.986,76
127748	DA	22	MARIALDO SENA SANTOS	60098600591	11.642,96
132156	DL	29/A	EMERSON BUENO ALVES	32427547867	11.358,43
127834	CC	17	ELEN MIRIAM DE ALMEIDA	35028517860	11.247,64
140616	DE	8	SANDRO ROSA DOS SANTOS	15670292804	11.096,39
140322	DE	15	TAIS ANHAIA NUNES	11321905840	10.961,49
130104	CE	63/A	IVERANY DE BRITO BENZATTI	14418485848	10.533,76
132268	CG2	30/A	MARIANA SUELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA	40550100873	10.172,13
146298	DR1	73	ISAAC GERMANO	87582961820	9.798,50
128288	DE	27/A	SILVANA BRASILIO	16183411892	9.760,94
130580	CD2	08/A	ANOVAN RIBEIRO DA SILVA	38226019850	9.513,00
127328	DA	65	FABIANO DE JESUS SOUZA	28738595800	9.297,66

EM BRANCO

REGISTRO DE MATRIMÔNIO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



RECEBIDO

25/03/2012

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E REGISTRO DE MATRIMÔNIO, TÍTULOS E DOCUMENTOS

2o. RTD SOROCABA
REGISTRO.n.161.149
15/09/2011.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

15 JUL 2011 00:34:17:352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



REGISTRADO

ID	Unidade	Bloco	Cliente	CPF/CNPJ	Saldo Devedor
141612	DU	08/A	EDMIR LOURENCO	7196612850	8.959,43
127836	EJ	03/A	DANILO TELES BISPO DOS SANTOS	34080502877	8.314,19
130650	CD1	38	NICEIA MACHADO MARTINS	2080398806	7.921,09
130252	DL1	72/A	JOHNI GESO RIBEIRO	3182753924	7.175,03
146300	DR1	73/A	LUCIANO PEREIRA LEITE	3320881973	6.885,01
127378	DA1	20	LUCIA DE MOURA BARROS	76082490304	4.753,56
126996	DU	35	YUKIANE PATRICIA IKEDA FIGUEIREDO	39006818801	4.679,81
141246	DS	36	RUBENILDO GOMES DE MIRANDA	25151581880	1.553,44
				Total	16.505.356,96



10/23

EM BRANCO
 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Registro de Jorocoba



RECIBIDO

52371300 JUL 1

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Car

2o. RTD SOROCABA
REGISTRO n. 161.149
15/09/2011.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
MORADA: 1120 308 11

15 JUN 2011 09:35:21

REGISTRADO

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



ANEXO II ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gaia Securitizadora S.A. e GSP Loteadora Ltda., em 15 de junho de 2011.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **PARQUE SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, n.º 326, Centro, CEP 18035-500, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.170.612/0001-05, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o "Outorgante"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, a **GAIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.384/0001-30 (o "Outorgado") como seu bastante procurador para, agindo em seu nome na mais ampla extensão permitida em lei, incluindo poderes para atuar em nome próprio, praticar todos os atos e providências, de qualquer forma e natureza, necessários ou convenientes, por ocasião da ocorrência e enquanto perdurar um Evento de Inadimplemento, com relação ao *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado em 15 de junho de 2011, entre o Outorgante e o Outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, o quanto se segue:

- (i) ceder, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir os Recebíveis Imobiliários, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo prontamente ceder e entregar os Recebíveis Imobiliários pelos preços, termos e condições que venha a entender adequados, movimentar os recursos depositados na Conta Centralizadora de sua titularidade, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente ao Outorgante e destinar os recursos assim obtidos no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;
- (ii) praticar todos os atos e firmar quaisquer instrumentos nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o Outorgado venha a razoavelmente considerar necessário ou conveniente para a consecução do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (iii) se necessário para assegurar a perfeição da garantia concedida no Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Outorgado, representar o Outorgante perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Sorocaba, Estado de São Paulo, bem como da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.



2o. RTD SOROCABA
REGISTRO.n.161.149
15/09/2011.

MUNICIPAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS/SP

15 JUL 003417352

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, incluindo, sem limitação, para os representantes do Fundo, na qualidade de futuro cessionário da CCI e beneficiário da garantia constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

Qualquer aviso transmitido pelo Outorgado comunicando a ocorrência, continuidade, término ou renúncia de um Evento de Inadimplemento, terá caráter conclusivo em relação ao Outorgante e a todos e quaisquer terceiros, desde que inexista erro manifesto.

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são em acréscimo aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto nos artigos 684 e 1.433, inciso IV do Código Civil, terá caráter irrevogável, e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

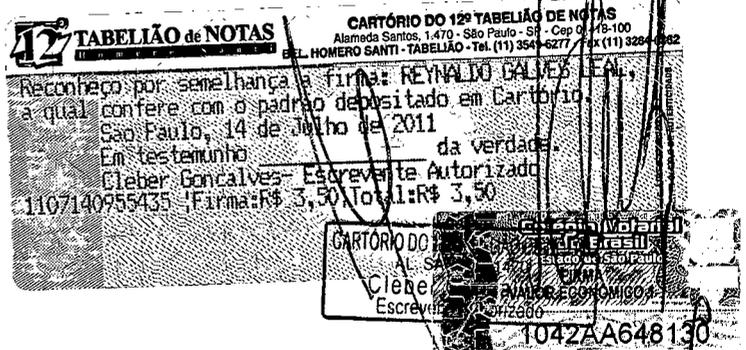
Sorocaba, [dia] de [mês] de 2011.

12º

PARQUE SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



EMI BRANCO
OFICIAL DE REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro de Sorocaba


RECIBIDO

52571200311325

SECRETARIA DE REGISTRO DE BIENES, TITULOS E DOCUMENTOS

2o. RTD SOROCABA
REGISTRO, n. 161.149
15/09/2011.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SP
MORRIS, ANGELO JOSÉ

15 JUL 2011 00:41:17:352

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
15 JUL 2011 00:41:17:352

OTARREDA

RTDPJ

RTDPJ
nº3188284



ANEXO III ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gaia Securitizadora S.A. e GSP Loteadora Ltda., em 15 de junho de 2011.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS ADQUIRENTES DOS LOTES

[●], [●] de [●] de 20[●].

A(o)
Sr.(a) [●]
[Endereço]

Ref.: **Notificação de cessão fiduciária dos créditos decorrentes do Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóvel com Parcelamento de Preço e Alienação Fiduciária em Garantia ("Contrato")**, referente à unidade do empreendimento imobiliário denominado Parque São Bento localizado no [endereço], Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Prezado (a) Senhor(a),

Vimos pela presente notificar V.Sa. a respeito da efetivação da cessão fiduciária dos créditos decorrentes do Contrato em referência, realizada em 15 de junho de 2011, em favor de GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.384/0001-30 ("Fiduciário"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Cessão Fiduciária").

Neste sentido, em razão da Cessão Fiduciária acima descrita, os boletos bancários/cheques/DOC/TED de pagamento do lote adquirido por V.Sa. serão, a partir da presente data, destinados à conta corrente de titularidade do Fiduciário n.º [●], mantida na agência 3391 do Banco Bradesco S/A ("Conta Centralizadora"), sendo que qualquer pagamento referente a tal lote deve ser creditado, mesmo que via boleto, na Conta Centralizadora acima descrita. Ademais, a partir desta data, qualquer alteração com relação à Conta Centralizadora para a realização dos pagamentos referentes ao lote adquirido por V.Sa. apenas serão válidos quando comunicados a V.Sa. pelo Fiduciário.

Lembramos que a efetivação da Cessão Fiduciária de créditos acima citada não implicará em qualquer alteração das condições de pagamento ou da venda realizada junto a V.Sa., assim como que tal Cessão Fiduciária está em conformidade com o disposto no artigo 290 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), que permite a cessão de créditos mediante simples notificação do devedor.



30
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

2o. RTD SOROCABA
REGISTRO n. 161.149
15/09/2011.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



RTDPJ
nº3188284



15 JUL 2011 003417352

Sendo o que se apresentava para o momento, reprovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

12º

PARQUE SÃO BENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

Ciente e de acordo:

Por: [nome]

Por: [nome]

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01419-000
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-277 / Fax (11) 3284-032

Reconheço por semelhança a firma: REYNALDO GALVES LEITE
a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 14 de Julho de 2011
Em testemunho da verdade,
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado
1107140955435 - Firma: R\$ 3,50 - Total: R\$ 3,50

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP
C/le. 16 - Valor Econômico
Escrevente Autorizado
042A6648129



EM BRANCO

2. OFICIAL DE REGISTRO DE MOVES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESCA JURIDICA



RESERVADO

2251130031121

1. OFICIAL DE REGISTRO DE MOVES, TITULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESCA JURIDICA